



# MERCADINHO

(Mercado de Produtos Locais)

## REGULAMENTO INTERNO

### PREÂMBULO

Perante a situação de crise económica que o país atravessa, emergem cada vez mais processos de exclusão social e agravam-se as desigualdades sociais, pessoais e financeiras, que resultam da pobreza e da vulnerabilidade social. Na qual os produtores locais também são atingidos, torna-se pertinente a criação de novas medidas de intervenção social e comunitária.

Se os produtores locais usufruírem de acesso facilitado a recursos naturais, poderão ser elementos fundamentados para aumentar a produtividade, erradicando a pobreza. Podendo este facto contribuir para os produtores locais continuarem a ser os principais produtores de diversos alimentos consumidos diariamente nas nossas refeições.

Face ao exposto, a produção local pode contribuir para o desenvolvimento sustentável da freguesia, através de circuitos locais de produção e do consumo baseado na agricultura familiar e nos produtos agrotransformados artesanais. E a cooperação entre os vários produtores locais da freguesia de Canaviais, pode ajudar a estabelecer soluções concretas e sustentáveis.

Assim, a Junta de Freguesia de Canaviais promove, em articulação com a Casa do Povo de Canaviais e a Rurambiente - Cooperativa de Desenvolvimento Sustentado e



Inovação, C.R.L., medidas de carácter sustentável e comunitário direccionadas para os produtores locais da freguesia de Canaviais.

Por estar atenta ao contexto da crise socioeconómica que cada vez é mais difícil de ultrapassar, a Junta de Freguesia de Canaviais implementa a atividade *Mercadinho (Mercado de Produtos Locais)*, integrada no projeto de desenvolvimento sustentável e comunitário “*Frescos com Tradição – Made By Canaviais*” – atividade planificada no plano de ação 2015 da Comissão Social de Freguesia de Canaviais (Rede Social de Évora) – que pretende ser uma forma de sustentabilidade e cooperação.

O presente documento tem como objetivo regulamentar a atividade *Mercadinho* que, por ser de natureza flexível, pode vir a ser atualizado e reajustado face às necessidades e realidade local, sempre que se justificar.

O presente regulamento constitui as normas de funcionamento e organização do Mercado de Produtores Locais, de acordo com o Decreto-Lei nº 85/2015, de 21 de maio que estabelece o regime jurídico aplicável aos mercados locais de produtores.



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º - Âmbito**

O presente regulamento destina-se a definir e dar a conhecer o funcionamento e organização da atividade *Mercadinho*, definindo os princípios de organização e as normas de funcionamento.

#### **Artigo 2º - Finalidade**

A atividade *Mercadinho* destina-se à divulgação e promoção da produção local desta freguesia, com o intuito de enraizar proximidade com os produtores e os consumidores.

#### **Artigo 3º - Objetivos da Atividade**

- a) A presente atividade tem como objetivo geral: aumentar a visibilidade da produção local e dos pequenos produtores, aproximando produtores e consumidores, focalizando o seu importante papel na promoção da segurança alimentar e nutrição, promovendo o desenvolvimento sustentável e comunitário.
- b) Relativamente a objetivos específicos, o presente projeto pretende:
- 1) Formular políticas que promovam a produção local sustentável, incentivando um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável e comunitário;
  - 2) Conscientizar a população sobre a importância da produção local, para o crescimento económico da freguesia e o desenvolvimento sustentável territorial;
  - 3) Incentivar ações em âmbito local e comunitário;
  - 4) Criar sinergias para a sustentabilidade, promovendo o empreendedorismo e a cooperação.



### **Artigo 4º - Localização**

A atividade *Mercadinho* funcionará na Praça José Joaquim Calado Piteira.

### **Artigo 5º - Âmbito Territorial**

A sua atuação verificar-se-á na freguesia de Canaviais e áreas limítrofes.

### **Artigo 6º - Entidade Promotora**

- a) Considera-se Entidade Promotora do projeto *Mercadinho*, aquela que tiver assumido o compromisso de reunir as condições e os recursos para a implementação do projeto. Assim, a Junta de Freguesia de Canaviais é a Entidade Promotora.
- b) Segundo o ponto 4) do Art.º 6 do Decreto-Lei nº 85/2015, de 21 de maio, compete à Entidade Promotora:
  - 1) Gerir a atividade *Mercadinho*;
  - 2) Garantir o bom funcionamento da atividade;
  - 3) Disponibilizar instalações, expositores, equipamentos e serviços necessários à comercialização dos produtos.
  - 4) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da atividade;
  - 5) Aceitar ou renegar inscrições de candidatos a participantes da atividade;
  - 6) Propor à Junta de Freguesia de Canaviais e à Assembleia de Freguesia alterações ao regulamento quando entender necessário.

### **Artigo 7º - População-Alvo**

- a) É população-alvo do projeto os produtores locais residentes e com áreas de produção na freguesia de Canaviais.
- b) São também população-alvo, produtores não residentes na freguesia mas com áreas de produção na freguesia.



## **CAPÍTULO II**

### **ADMISSÃO E PARTICIPAÇÃO**

#### **Artigo 8º - Admissão de Produtores**

- a) Os produtores interessados devem estar inscritos na DGAE – Direcção Geral das Actividades Economicas;
- b) Os produtores interessados em participar deverão estar inscritos na atividade *Mercadinho*;
- c) Só serão admitidos os produtores que tenham efetuado uma inscrição prévia à atividade *Mercadinho* na Junta de Freguesia de Canaviais;
- d) Para efetuarem a sua inscrição, os produtores deverão preencher uma ficha de inscrição, juntamente com uma cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, cópia do Título de Exercício de Atividade ou cópia do Cartão de Feirante em suporte duradouro, cópia do Letreiro Identificativo;
- e) A admissão das inscrições dos produtores, bem como a resolução de situações menos objetivas ou omissas é da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Canaviais;
- f) Os produtores que desejarem desistir, terão de informar a Junta de Freguesia por escrito.

#### **Artigo 9º - Título de Exercício de Atividade, Cartão de Feirante e Letreiro Identificativo**

- a) Os produtores locais devem efetuar uma mera comunicação prévia à DGAE para solicitar o Título de Exercício de Atividade e o Letreiro Identificativo, ou Cartão de Feirante e Letreiro Identificativo duradouro.
- b) A mera comunicação prévia à DGAE é realizada através de um formulário eletrónico onde deve constar a seguinte informação:
  - 1) Identificação ou Firma do produtor local
  - 2) NIF (Número de Identificação Fiscal) ou NIPC (Número de Identificação de Pessoa Coletiva)
  - 3) NISS (Número de Identificação da Segurança Social)



- 4) Código de consulta da certidão permanente do registo comercial, no caso de pessoa coletiva
  - 5) Consentimento para consulta de declaração de início de atividade, no caso de pessoa singular
  - 6) Indicação da atividade, ou atividades, de comércio não sedentário a exercer
  - 7) Código da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas correspondente à atividade a exercer
  - 8) Domicílio fiscal ou endereço da sede
  - 9) Número de Telefone
  - 10) Endereço de correio eletrónico
  - 11) Identificação dos colaboradores afetos ao exercício da atividade (nome, NIF e NISS)
- c) Pela solicitação da emissão do Cartão de Feirante e do Letreiro Identificativo, em suporte duradouro, o produtor terá de pagar uma taxa de 15€ e 10€ respetivamente.

### **Artigo 10º - Condições de Participação**

- a) Os produtores deverão vender no *Mercado de Produtos Locais*, apenas:
- 1) Produtos hortícolas de consumo imediato e fresco;
  - 2) Produtos agrícolas, secos ou frescos, de natureza conservável;
  - 3) Frutas;
  - 4) Produtos agroalimentares de artesãos certificados;
  - 5) Aves ou Leporídeos, de acordo o Art.º 6 da Portaria nº 74/2014, de 20 de março.
  - 6) Ovos, de acordo com o Art.º 4 da Portaria nº 74/2014, de 20 de março.
    - i) Os produtores estão isentos de marcar os seus ovos, de acordo com a parte A do Anexo XIV do Regulamento (CE) nº 1234/2007, caso não possuam mais do que 50 galinhas poedeiras.



- b) É proibido o comércio de produtos fitofarmacêuticos, medicamentos e especialidades farmacêuticas, alimentos para animais;
- c) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível. Sendo que os produtos pré-embalados devem conter o preço da venda e o preço por unidade de medida; os produtos comercializados à peça devem ter indicado o preço de venda por peça; os produtos vendidos a granel devem indicar o preço por unidade de medida;
- d) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos;
- e) Os produtores e os seus colaboradores devem se portadores, no local de venda, do Título de Exercício de Atividade ou Cartão de Feirante.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **Artigo 11º - Periodicidade e Horário**

O *Mercadinho* será realizado aos domingos das 8h às 13h, podendo a periodicidade e o horário do mesmo ser eventualmente alterados pela Junta de Freguesia de Canaviais.

##### **Artigo 12º - Área de Operacionalização**

- a) A área de operacionalização do *Mercadinho* inicia no final da Rua da Palmeira, continuando na interceção da mesma com a Rua da Paz, até ao acesso da zona de armazenamento da Junta de Freguesia, incluindo toda a área da praça/parque de estacionamento que confina com a Rua da Paz.
- b) A área de operacionalização descrita no ponto anterior justifica-se pela circulação pedonal em segurança, tanto dos produtores como dos consumidores, na operacionalização e funcionamento do *Mercadinho* durante o horário estipulado no Art.º 11.



### **Artigo 13º - Organização do Espaço**

O espaço do mercado é organizado por estrutura de venda, de acordo com as características próprias do local.

### **Artigo 14º - Atribuição do Espaço de Venda**

- a) A atribuição do espaço de venda é realizada através de sorteio;
- b) Pela ocupação do local de venda é devida uma taxa anual, definida posteriormente pela Junta de Freguesia de Canaviais.

### **Artigo 15º - Caducidade e Transmissão da Inscrição**

- a) A inscrição na atividade caduca nas seguintes condições:
  - 1) Por morte ou insolvência do respetivo titular;
  - 2) Por renúncia voluntária do titular;
  - 3) Por cessação da atividade;
  - 4) Por término da atividade;
  - 5) Mediante deliberação da Junta de Freguesia, perante comprovado incumprimento das disposições do presente regulamento.
- b) Em caso de morte ou insolvência do produtor, o seu cônjuge, descendente, ascendente ou pessoa que com ele vivia em união de facto, por esta ordem de prioridades, têm direito à transmissão do lugar de venda, desde que o requeiram no prazo de 60 dias após a morte ou, no caso de invalidez do titular, a pedido do mesmo;
- c) O produtor não poderá transmitir o seu lugar de venda a outra pessoa, por sua livre iniciativa.





### **Artigo 16º - Levantamento e Limpeza**

- a) O levantamento do mercado deve estar concluído até 1 hora depois da hora de encerramento do mesmo;
- b) Antes de abandonarem o local, os produtores devem promover a limpeza dos respetivos lugares de venda, depositando os resíduos nos recipientes próprios para o efeito.

### **Artigo 17º - Controlo e Penalizações**

- a) Os produtores são responsáveis pelos danos ou prejuízos causados nas estruturas que lhe são fornecidas;
- b) A Entidade Promotora, sendo acompanhada eventualmente de entidades competentes, deverá realizar visitas aleatórias sem aviso prévio aos locais de exploração.
- c) Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do produtor, a sanção deverá compreender entre a não participação durante um mercado, ou no período de um mês ou de um ano, ou a exclusão do produtor na atividade Mercadinho.
- d) As normas estipuladas nos pontos anteriores, não excluem as sanções estipuladas nos Art.ºs 9 a 12 do Decreto-Lei nº85/2015, de 21 de maio.

### **Artigo 18º - Atividades de Animação Sociocultural**

O exercício de atividades de animação, de demonstração ou de promoção de produtos locais, deverá ser da iniciativa da Entidade Promotora, dos Produtores Locais ou das Entidades Parceiras do projeto. Sendo que, tanto os Produtores Locais como as Entidades Parceiras, deverão dar conhecimento à Entidade Promotora tendo esta que autorizar previamente, para que as atividades estejam devidamente calendarizadas.



### **Artigo 19º - Reclamações**

A apresentação de reclamações deverá ser realizada por escrito no livro de reclamações da Entidade Promotora.

### **Artigo 22º - Plataforma Electrónica**

De acordo com o Art.º 8 do Decreto-Lei, de 21 de maio, poderá utilizar-se uma plataforma electrónica para gestão e oferta dos seus produtos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIREITOS E DEVERES**

#### **Artigo 20º - Direitos do Produtor**

Aos produtores assiste o direito de:

- d)** Utilizar as infraestruturas que lhe sejam disponibilizadas;
- e)** Utilizar, da forma mais conveniente possível, o espaço que lhe seja atribuído;
- f)** Obter o apoio da organização em assuntos relacionados a atividade *Mercadinho*;
- g)** Apresentar ao presidente da Junta de Freguesia quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à organização, disciplina e funcionamento da atividade, a quem competirá decidir sobre as mesmas.

#### **Artigo 21º - Deveres do Produtor**

Para além dos deveres estipulados no Art.º 7 do Decreto-Lei nº85/2015, de 21 de maio, constituem também deveres dos produtores:

- a)** Cumprir e fazer cumprir os seus colaboradores as determinações do presente regulamento e disposições;
- b)** Acatar a disciplina relativa ao local que utiliza e acatar com respeito a orientação da organização;



- c) Não abandonar o local de venda, a não ser pelo tempo estritamente necessário;
- d) Não ter um comportamento de intromissão na atividade de produção e venda dos demais produtores;
- e) Tratar com respeito o pessoal da organização, como os compradores e público em geral;
- f) Responder pelos atos e omissões por si praticados ou pelos seus colaboradores;

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 23º - Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão analisados e considerados pela Junta de Freguesia de Canaviais, que após elaboração de parecer fundamentado, as submeterão à apreciação e decisão do Presidente da Junta de Freguesia.

### **Artigo 24º - Entrada em Vigor**

O presente regulamento entrou em vigor após aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia no dia 30 de Junho de 2015.